



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI

CNPJ 01.865.020/0001-98

Avenida José Leônico Barros, nº385 – Centro.
CEP 64.638.000 = São Luís do Piauí – PI.

Promulgada nesta data. Publique-se.
Registre-se e cumpra-se.
em: 13/03/2023
[Signature]

Manoel João de Sousa
Presidente da Câmara

Lei nº 02/2023

São Luís do Piauí-PI, 13 de março de 2023.

Institui o Dia Municipal do Evangélico.

MANOEL JOÃO DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de São Luís do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 31 de julho como "**Dia Municipal do Evangélico.**", a ser comemorado anualmente.

Art. 2º. A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de São Luís do Piauí.

Art. 3º. O Dia Municipal do evangélico destina-se ao congraçamento das igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional protestante, sejam elas tradicionais luteranas, metodistas, batistas, presbiterianas, adventistas; ou pentecostais e neopentecostais.

Art. 4º. Cabe às igrejas adotarem o dia 31 de julho ou, conforme lhes convir, a semana que integra a data, em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de que promovam a divulgação de seus trabalhos evangelísticos, assim como manifestações artísticas e culturais.

Art. 5º. A promoção a ser realizada no "Dia do Evangélico", será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Luís do Piauí, Estado do Piauí, em 13 de março de 2023.

A SANÇÃO
SALA DAS SESSÕES EM:

10/10/2023

Manoel João de Sousa
Presidente da Câmara

Manoel João de Sousa
MANOEL JOÃO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

SANCIONADA EM:

13/03/2023

Manoel João de Sousa
Manoel João de Sousa
Presidente da Câmara

Edilson Batista de Sousa
Edilson Batista de Sousa
Vereador

Autor do Projeto de Lei



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. - 06.292.108/0001-81
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL N° 001/2023

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE MEDIADORES DE APRENDIZAGEM PARA ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA NO PROGRAMA EDUCAMAIS GUARIBAS DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS - PI

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE RECURSO

RECORRENTE (NOME COMPLETO):
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:
RAZÕES DE RECURSO:
Data: ___/___/2023
Assinatura Recorrente:
Julgamento do recurso pela Comissão (NÃO PREENCHER):

Id:01AB258D54F67C39



A ORDEM DO DIA DA SÉSSÃO N° 02 AL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI
SALA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ CNPJ 01.865.020/0001-98 Promulgada neste dia. Publique-se
Em 13 de março de 2023 R\$ 4.638,000 = São Luis do Piauí - PI 13/03/2023

Manoel João de Sousa
Presidente da Câmara

Lei nº 02/2023

Institui o Dia Municipal do Evangélico.

MANOEL JOÃO DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de São Luis do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 31 de julho como "Dia Municipal do Evangélico", a ser comemorado anualmente.

Art. 2º. A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de São Luis do Piauí.

Art. 3º. O Dia Municipal do evangélico destina-se ao congraçamento das igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional protestante, sejam elas tradicionais luteranas, metodistas, batistas, presbiterianas, adventistas; ou pentecostais e neopentecostais.

Art. 4º. Cabe às igrejas adotarem o dia 31 de julho ou, conforme lhes convir, a semana que integra a data, em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de que promovam a divulgação de seus trabalhos evangelísticos, assim como manifestações artísticas e culturais.

Art. 5º. A promoção a ser realizada no "Dia do Evangélico", será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Luis do Piauí, Estado do Piauí, em 13 de março de 2023.

A SANCÃO
SALA DAS SESSÕES EM:

Manoel João de Sousa
Presidente da Câmara

MANOEL JOÃO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

SANCIONADA EM:

Manoel João de Sousa
Presidente da Câmara

Id:13B5ACAA14F87C96



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – CEP: 64.343.000
Fone: (086) 3253-0131
E-mail: prefeiturajuazeiropi@hotmail.com



PORTARIA N° 08/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de benefício previdenciário no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juazeiro do Piauí."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 101/2013:

CONSIDERANDO que a servidora pública Sra. JOELINA PEREIRA COELHO, CPF nº 552.610.513-04, RG nº 1229945 – SSP/PI, matrícula nº 384-1, é titular do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Piauí;

CONSIDERANDO que o processo administrativo nº 01/2023 está instruído com documentos funcionais e informações do setor de pessoal da Prefeitura Municipal, na forma da Resolução TCE/PI nº 2.782/1996;

CONSIDERANDO que a servidora cumpriu todos os requisitos para APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO exigidos pela regra de transição contida no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 55 da Lei Municipal nº 101/2013 e ainda o parecer opinando pela concessão do benefício emitido pelo Fundo de Previdência Social do Município de Juazeiro do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Sra. JOELINA PEREIRA COELHO, conferindo direito a proventos na inatividade no valor de R\$1.744,81 (um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos), conforme descrição das parcelas remuneratórias abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. VENCIMENTO	de acordo com o art. 59 da Lei Municipal nº 88/2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos servidores da educação de Juazeiro do Piauí-PI.
B. QUINQUÊNIO	de acordo com o art. 27 da Lei Municipal nº 88/2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos servidores da educação de Juazeiro do Piauí-PI.
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
R\$ 1.744,81	
TOTAL DOS PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE	
R\$ 1.744,81	

Art. 2º O valor da aposentadoria de que trata esta portaria será reajustado pela paridade.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Piauí (PI), 10 de abril de 2023.

JOSE WILSON PEREIRA GOMES
Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí-PI

FRANCISCO GENIVAL BRAGA UCHOA
Gestor do Fundo de Previdência de Juazeiro do Piauí-PI